





# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000920240304000146

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação tem como fundamento a necessidade urgente de assegurar moradia digna à família da Sra. Andrea Jerônimo de Lima Souza, CPF: 014.576.153-39, que atualmente se encontra em situação de vulnerabilidade social. Este direito está em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à moradia, assegurados pela Constituição Federal, e com as políticas de assistência social do município de São Gonçalo do Amarante - CE.

A Secretaria de Assistência Social do Município identificou o imóvel localizado na Rua Walter Brasileiro, s/n, Bairro Alto Bom Jesus, como uma opção potencialmente adequada para atender a essas necessidades habitacionais. A escolha desse imóvel leva em consideração não apenas a situação emergencial, mas também aspectos como a localização e acessibilidade relativa a serviços públicos essenciais que favoreçam a reinserção social e o bem-estar da família.

Dada a relevância do direito à moradia e o papel do Estado enquanto garantidor desse direito essencial, especialmente em casos de vulnerabilidade social, torna-se imperiosa a realização de uma contratação eficiente e célere para a locação do referido imóvel. Com isto em mente, o processo de locação deve ser conduzido de maneira a observar e respeitar os princípios da eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável estipulados pela Lei nº 14.133/2021.

# 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	VITÓRIA CAVALCANTE BRAGA

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação tem como fundamento suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de São Gonçalo do Amarante - CE, proporcionando à família da Sra. Andrea Jerônimo de Lima Souza um imóvel que atenda às condições de habitabilidade e segurança, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Para tal, abordaremos a escolha da solução baseada na definição de requisitos necessários e suficientes, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, respeitando tanto as









legislações e regulamentações aplicáveis quanto os padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados para a locação do imóvel.

#### Requisitos Gerais

- Estrutura física adequada para atender uma família em situação de vulnerabilidade social.
- Fácil acesso a serviços públicos essenciais como saúde, educação e transporte.
- Condições de segurança conforme as normativas municipais e nacionais pertinentes.

#### Requisitos Legais

- Observância às normas de zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de São Gonçalo do Amarante.
- Atendimento a todas as legislações vigentes relativas à locação de imóveis e à segurança das edificações.
- Conformidade com as exigências dos Códigos de Obras e Sanitário do município, em alinhamento com as normativas federais.

#### Requisitos de Sustentabilidade

- Promover ações que visem à economia de recursos naturais, como sistemas de redução de consumo de água e energia.
- Adotar práticas de gestão de resíduos e eficiência energética.
- Considerar soluções construtivas que tenham menor impacto ambiental.

#### Requisitos da Contratação

- Imóvel em bom estado de conservação, que não demande reparos imediatos ou adaptações que impliquem atrasos no atendimento à família beneficiária.
- Disponibilidade e adequação de infraestrutura básica e comunitária para a família.
- Proposta de locação que contemple a melhor relação custo-benefício, abarcando o valor de aluquel, manutenção e outros encargos inerentes.

Os requisitos essenciais à contratação são aqueles que asseguram a adequada habitabilidade, segurança e bem-estar da família da Sra. Andrea Jerônimo de Lima Souza, without adding unnecessary requirements or excessively detailed specifications that could undermine the competitive nature of the future bid. É imperativo que o imóvel selecionado para locação atenda às necessidades básicas de moradia digna, proporcionando condições de vida que contribuam para a melhoria e inserção social da família em situação de vulnerabilidade.

#### 4. Levantamento de mercado

Ao considerar as soluções para a contratação de locação de imóvel destinado à moradia da família da Sra. Andrea Jerônimo de Lima Souza, pelo Município de São Gonçalo do Amarante - CE, identificaram-se as seguintes alternativas principais:









- 1. Contratação direta com o proprietário do imóvel, mediante negociação para assegurar condições favoráveis que atendam aos requisitos da Secretaria de Assistência Social e proporcionem adequação ao perfil socioeconômico da família em situação de vulnerabilidade social.
- 2. Contratação através de intermediação de uma imobiliária, o que poderia assegurar uma maior formalidade e segurança jurídica no processo, além de facilitar a busca por imóveis que atendam aos critérios necessários.
- 3. Consideração de formas alternativas de contratação, como parcerias públicoprivadas, caso haja viabilidade e interesse do setor privado em investir em projetos de cunho social, beneficiando famílias em situação de vulnerabilidade.

Após a análise das opções disponíveis, conclui-se que a solução mais vantajosa e adequada ao contexto desta contratação é a contratação direta com o proprietário do imóvel. Esta abordagem permite uma negociação mais célere e personalizada, além da possibilidade de ajustes diretos quanto a eventuais necessidades de adaptação do imóvel. A intermediação por uma imobiliária, embora forneça garantias adicionais, poderia resultar em custos adicionais de corretagem. As formas alternativas de contratação, como as parcerias público-privadas, tendem a ser mais complexas e adequadas para projetos de maior escala, não se alinhando com o perfil e a urgência da necessidade atual.

Considerando também os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a contratação direta justifica-se por ser a opção que melhor responde ao contexto urgente da demanda, além de alinhar-se com o princípio da eficácia ao atender de maneira efetiva e adequada às necessidades da Sra. Andrea Jerônimo de Lima Souza e sua família, dentro dos valores estimados e praticados no mercado local.

#### 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na locação de um imóvel residencial para atender à demanda da Secretaria de Assistência Social na moradia digna para a família da Sra. Andrea Jerônimo de Lima Souza, CPF: 014.576.153-39, que se encontra em situação de vulnerabilidade social. A adequação desse imóvel foi cuidadosamente justificada e embasada nas diligências e avaliações previstas pelo Art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021, que assegura o direito à habitação como medida essencial para a promoção da inclusão social e para a atenção à necessidades fundamentais de cidadãos em situação de risco pessoal e social.

Avaliações técnicas preliminares indicam que o imóvel selecionado para a locação atende aos requisitos predefinidos de localização, tamanho e condições físicas, conforme preconizado pelo Art. 23, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a conformidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado. Além disso, o laudo de avaliação comparativa corrobora que o imóvel em questão oferece a solução mais adequada existente no mercado, quando comparado com outras alternativas disponíveis na mesma região, assegurando o tratamento isonômico e a seleção das propostas que geram o resultado mais vantajoso para a administração pública, em conformidade com o Art. 11, 1.

O processo de seleção do imóvel foi pautado nos princípios da eficiência, da







economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, com o intuito de atender os objetivos previstos em lei para o alcance de uma contratação vantajosa, conforme expresso no Art. 5° e Art. 11 da Lei n° 14.133/2021. Aqui reforça-se que a opção pela locação do imóvel situado na Rua Walter Brasileiro, s/n, Bairro Alto Bom Jesus, garante a obtenção de um ambiente seguro, confortável e acessível, respeitando o critério de julgamento objetivo e a vinculação ao edital, como ressaltam os Arts. 5° e 12, da referida lei.

A escolha desta solução leva em conta não apenas a conformidade legal e os benefícios imediatos para a família beneficiada, mas também a promoção de uma integração social sustentável e de longo prazo, atendendo às disposições previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que orienta sobre as barreiras e limitações para participação em licitações, reforçando a legitimidade e a legalidade desse processo de contratação.

Conclui-se, portanto, que a solução de locação do imóvel proposto nesse Estudo Técnico Preliminar evidencia ser a mais adequada para o atendimento da necessidade da Secretaria de Assistência Social, fundamentada nas jurisprudências acerca da Lei nº 14.133/2021 e observando um posicionamento criterioso sobre a proposição mais vantajosa e eficaz existente no mercado.

#### 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.				
1	Locação de imóvel	12,000	Mês				
Especificação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL							

### 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)		
1	Locação de imóvel	12,000	Mês	400,00	4.800,00		
Especificação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL							

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais)

#### 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientações da Lei 14.133/2021, a decisão pelo parcelamento ou não da solução de contratação deve priorizar a obtenção do melhor resultado para a administração pública, a eficiência no processo licitatório e a ampliação da competitividade, sem prejuízo da economia de escala. Neste contexto, o parcelamento da solução em diferentes contratos só deverá ser considerado se trouxer benefícios efetivos para a administração e estiver em conformidade com os seguintes aspectos:

• Viabilidade técnica e operacional do parcelamento, assegurando que a divisão do objeto não prejudicará a qualidade ou a efetividade da solução pretendida.







- Economia proporcionada pelo parcelamento aos cofres públicos, justificada por meio de análise criteriosa de custos diretos e indiretos associados a cada potencial contrato.
- Existência de mercado fornecedor capaz de atender às frações do objeto licitado em caso de parcelamento, sem comprometer a qualidade e os prazos necessários.
- Avaliação da capacidade administrativa da entidade em gerir múltiplos contratos simultaneamente, incluindo a fiscalização efetiva das obrigações contratuais.
- Potencial de ampliação da competitividade por meio do parcelamento, permitindo a participação de um número maior de licitantes, incluindo micro e pequenas empresas.

Após análise minuciosa destes aspectos, conclui-se que, no caso da locação do imóvel situado na Rua Walter Brasileiro, s/n, Bairro Alto Bom Jesus, o parcelamento não se mostra vantajoso, pois trata-se de um único objeto, que é a locação de um imóvel para atendimento da demanda habitacional de uma família em vulnerabilidade. O parcelamento neste caso poderia levar a ineficiências administrativas e não contribuiria para a obtenção de melhores preços ou condições, não justificando a divisão do contrato em termos econômicos ou de eficácia.

Assim, com base nos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, opta-se pela não divisão da solução de locação do imóvel em diferentes contratos, uma vez que tal decisão se alinha ao interesse público, promove a eficiência do procedimento administrativo e assegura a otimização dos recursos disponíveis.

# 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de locação de imóvel para atendimento da necessidade urgente da família da Sra. Andrea Jerônimo de Lima Souza está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Secretaria de Assistência Social do Município de São Gonçalo do Amarante - CE para o determinado exercício financeiro. A inclusão deste processo no referido plano reflete a preocupação da entidade em realizar contratações que estão em sintonia com as diretrizes estratégicas e as necessidades identificadas para a prestação dos serviços públicos essenciais à população.

A decisão de locação do imóvel vai ao encontro das iniciativas previstas no Plano de Contratações Anual, o qual contempla ações específicas voltadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, ressaltando o compromisso com a eficiência administrativa e a maximização dos recursos públicos.

O planejamento considerou variáveis importantes como a localização estratégica do imóvel, a adequação às demandas por serviços públicos, bem como a política orçamentária do município. Assim, o alinhamento com o Plano de Contratações Anual garante não apenas o atendimento da necessidade emergencial de moradia da referida família, mas também reforça a gestão de abrangência social por parte do órgão requisitante, a Secretaria de Assistência Social, que se baseia nos princípios de legalidade, eficiência e economicidade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

#### 10. Resultados pretendidos









No contexto da Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação públicas, a seção referente aos resultados pretendidos busca assegurar que a contratação em questão seja capaz de cumprir eficazmente os objetivos a que se propõe, trazendo benefícios concretos para a Administração Pública e para os cidadãos afetados pela contratação. A seguir, são detalhados os resultados que se pretendem com a locação do imóvel para moradia da Sra. Andrea Jerônimo de Lima Souza e sua família:

- Adequação às Necessidades da Família: Prover um ambiente habitacional seguro, estável e digno, que atenda às necessidades específicas da família em condição de vulnerabilidade social, fundamentando-se no princípio da eficiência e do interesse público.
- 2. Integração Social: Facilitar a integração da família ao tecido social e comunitário, possibilitando o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e transporte, em conformidade com os princípios da justiça e da igualdade.
- 3. Economicidade: Garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma racional e econômica, evitando-se gastos desnecessários e assegurando a obtenção de condições vantajosas para a Administração, em alinhamento com o estipulado pelo Art. 11 da mencionada Lei.
- 4. Desenvolvimento Sustentável: Contribuir para o desenvolvimento sustentável do município pela promoção da inclusão social e pelo uso de práticas que priorizem a eficiência na utilização de recursos naturais e energéticos.
- 5. Transparência e Controle Social: Permitir que os processos licitatórios e seus resultados sejam facilmente acessíveis e compreendidos pela população em geral, reforçando a transparência e permitindo maior controle social, conforme preconizado pelo Art. 5° da Lei 14.133/2021.
- 6. Alinhamento ao Planejamento Estratégico: Assegurar que a locação do imóvel esteja alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria de Assistência Social e às políticas municipais de habitação e assistência social, otimizando a gestão dos recursos e a entrega de resultados à sociedade.
- 7. Continuidade dos Serviços Públicos: Evitar a interrupção de serviços públicos essenciais fornecidos às famílias em situação de vulnerabilidade social, cumprindo com o compromisso social da Administração Pública.

O alcançe destes resultados deve ser continuamente monitorado e avaliado, garantindo-se assim que a contratação proporcione os benefícios esperados e que a estratégia de locação seja ajustada conforme necessário para maximizar sua efetividade e seu alinhamento com os objetivos da Lei 14.133/2021.

#### 11. Providências a serem adotadas

A fim de assegurar a efetivação da contratação da locação do imóvel destinado à moradia da família da Sra. Andrea Jerônimo de Lima Souza, diversas providências deverão ser adotadas pela Secretaria de Assistência Social do Município de São Gonçalo do Amarante - CE. Estas medidas são detalhadas a seguir:

- 1. Conduct a detailed inspection of the property to confirm its size and assess its physical conditions, including any necessary adaptations or repairs to meet the specifications required by the Social Assistance Secretariat.
- 2. Realizar uma inspeção detalhada no imóvel para confirmar as suas dimensões e







- avaliar as condições físicas, incluindo quaisquer adaptações ou reparos necessários para atender às especificações requeridas pela Secretaria de Assistência Social.
- 3. Preparação e execução de um contrato de locação que contemple as particularidades da situação, garantindo a inclusão de condições que assegurem o bem-estar da família beneficiada e a responsabilidade do locador em relação à manutenção e a conformidade com os padrões de habitação.
- 4. Obtenção de todos os documentos necessários para a formalização da locação, incluindo certidões negativas de débitos imobiliários e comprovação de propriedade sem ônus ou impedimentos.
- 5. Elaboração de um plano de ação para a mudança da família para o novo imóvel, priorizando a minimização de descontinuidade no acesso à serviços públicos essenciais e à rede de suporte comunitário.
- 6. Adotar medidas para garantir a infraestrutura básica, como energia elétrica, água e saneamento, e realizar as adaptações necessárias para assegurar a acessibilidade, se aplicável.
- 7. Desenvolvimento de um plano de gestão contratual abrangente, incluindo o monitoramento regular do estado do imóvel e a pronta atuação em caso de manutenções ou reparos necessários.
- 8. Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, assegurando a compreensão dos aspectos técnicos e legais relacionados ao processo de locação e ao acompanhamento pós-contratação.
- 9. Configuração de um mecanismo de acompanhamento e avaliação da situação da família beneficiada após a mudança, para garantir que os objetivos da contratação estejam sendo atendidos e que a moradia esteja proporcionando as condições esperadas de segurança e conforto.
- 10. Garantir a transparência e o alinhamento da contratação com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como todos os princípios aplicáveis ao processo licitatório, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

#### 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise detalhada do contexto e das necessidades específicas da contratação para locação do imóvel destinado à moradia da família da Sra. Andrea Jerônimo de Lima Souza, concluiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços, fundamentando-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme se justifica a seguir:

- 1. Especificidade do Objeto: A locação de um imóvel é um objetivo singular, com características particulares que não se repetem e que não demandam frequência de contratação. A Lei nº 14.133/2021, no seu Art. 85, indica a conveniência do registro de preços para objetos padronizados e de demanda frequente ou permanente, o que não se aplica ao caso atual.
- 2. Economicidade: Conforme Art. 23 da Lei nº 14.133, espera-se que o valor estimado esteja alinhado com o mercado. O sistema de registro de preços é mais vantajoso em situações em que se prevê a realização de múltiplas aquisições ao longo do tempo, o que, neste caso, não corresponde à intenção da contratação que é para a locação de um único imóvel por um determinado período, sem recorrências previstas.







- 3. Exclusividade na Contratação: A locação é destinada à família de uma pessoa específica e já identificada, não se coadunando com a natureza do registro de preços, que é voltado para contratações cujas necessidades surgem ao longo do tempo e podem ser satisfeitas por diferentes fornecedores, conforme o Art. 82 do referido diploma legal.
- 4. Gestão de Riscos: O Art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações devem ser planejadas de forma que mitiquem riscos. A utilização do sistema de registro de preços para a contratação em questão poderia resultar em riscos desnecessários, como a dificuldade na manutenção das condições do imóvel e a adaptação às necessidades específicas da família durante o período contratual.
- 5. Objetivos do Planejamento Licitatório: O Art. 18 da Lei dispõe sobre o alinhamento ao planejamento estratégico do órgão, e a situação atual demanda uma contratação direta, por meio de inexigibilidade eletrônica, que atenda de maneira eficiente e célebre às necessidades emergenciais da família em situação de vulnerabilidade social, não sendo compatível, portanto, com o tempo necessário para implementar um sistema de registro de precos.

Dessa forma, a não adoção do registro de preços é explicada pela análise ponderada dos aspectos legais, técnicos, operacionais e pelas condições específicas da necessidade presente, e está em consonância com os princípios da eficiência, eficácia, economicidade e do interesse público, respeitando os princípios e regras estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estipulado pelo Art. 15 da Lei 14.133/2021, é possível a participação de empresas em consórcio nas licitações, respeitadas certas condições e formalidades. No entanto, para a locação de imóvel destinado à moradia da família da Sra. Andrea Jerônimo de Lima Souza, a adoção de consórcios como forma de participação no processo licitatório será vedada. Esta decisão é fundamentada nos sequintes aspectos:

- 1. A natureza do objeto contratual: A locação de um imóvel para moradia não apresenta complexidade técnica ou escopo que justifique a participação de consórcios. Os consórcios são tipicamente utilizados em projetos de grande envergadura, onde há necessidade de combinar diferentes especialidades e recursos financeiros robustos.
- 2. Controle e Agilidade Contratual: A contratação direta de uma empresa para a locação do imóvel facilita o gerenciamento e a fiscalização do contrato, proporcionando maior agilidade nas decisões e respostas às demandas da Secretaria de Assistência Social e da família beneficiada.
- 3. Transparência e Simplificação: Evita a complexidade adicional nas relações contratuais e nos procedimentos de prestação de contas, tornando o processo mais transparente e simplificado, conforme os princípios de publicidade e eficiência que norteiam a Lei 14.133/2021.
- 4. Risco Jurídico: O consórcio poderia aumentar a complexidade jurídica e os riscos associados ao cumprimento do contrato, indo contra o princípio da segurança jurídica preconizado na mencionada lei.
- 5. Economicidade: A contratação direta tende a ser mais econômica, considerando que o valor e a dimensão da locação do imóvel não são substanciais a ponto de haver economia de escala que justifique o consórcio.











Em vista das razões listadas e em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade, e particularmente o Art. 15, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a locação do imóvel em questão é justificada e respaldada legalmente, visando o melhor interesse público e a adequação ao objeto da contratação.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

De acordo com o Art. 18, I, e o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível que o processo licitatório e a execução das contratações públicas considerem a sustentabilidade e os possíveis impactos ambientais, além de adotar medidas mitigadoras pertinentes. Nesta seção, discutiremos os potenciais impactos ambientais relacionados à locação do imóvel situado na Rua Walter Brasileiro, s/n, Bairro Alto Bom Jesus, Sede, no Município de São Gonçalo do Amarante - CE, e as estratégias adotadas para mitigar tais impactos.

#### Possíveis impactos ambientais identificados:

- Consumo excessivo de água e energia elétrica, levando a um impacto negativo na utilização de recursos naturais não renováveis.
- Geração de resíduos sólidos decorrentes das atividades domésticas, que podem contribuir para o aumento do volume de resíduos em aterros sanitários e sistemas de tratamento locais.
- Emissão de gases de efeito estufa devido ao eventual uso de veículos automotores associados ao deslocamento dos residentes.

#### Medidas mitigadoras propostas:

- Instalação de dispositivos economizadores de água em torneiras e chuveiros e de equipamentos eficientes de baixo consumo de energia, atendendo aos requerimentos do Art. 18, XII da Lei nº 14.133/2021.
- Implementação de práticas de segregação de resíduos e reciclagem, de modo a minimizar a quantidade de resíduos destinados aos aterros sanitários e fomentar a economia circular.
- Promoção da conscientização ambiental dos ocupantes do imóvel, com incentivo ao uso de transporte público ou alternativas de mobilidade sustentável, reduzindo as emissões de poluentes atmosféricos.

As estratégias acima objetivam atender aos requisitos de desenvolvimento nacional sustentável, conforme Art. 5° da Lei n° 14.133/2021, e alinhar o processo de locação do imóvel às práticas de sustentabilidade e preservação ambiental. Além disso, é importante destacar que estas ações reforçam o compromisso com os princípios da eficiência, da economicidade e da eficácia, garantindo um ambiente habitacional que promova o bem-estar e a saúde dos ocupantes, ao mesmo tempo em que se minimizam os impactos no meio ambiente.



# 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação







Após análise detalhada das informações e documentações apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021, conclui-se favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da locação de imóvel situado na Rua Walter Brasileiro, s/n, Bairro Alto Bom Jesus, Sede, no Município de São Gonçalo do Amarante - CE, para atender às necessidades da família da Sra. Andrea Jerônimo de Lima Souza.

A contratação está alinhada aos objetivos do Art. 11, I, da Lei 14.133/2021, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o interesse público, bem como oferecer tratamento isonômico entre os licitantes, prevenindo situações de sobrepreço ou preços inexequíveis conforme o Art. 11, III.

Além disso, a escolha do imóvel e a decisão de locação consideraram o atendimento às políticas de habitação e assistência social, promovendo a inclusão e o desenvolvimento sustentável em linha com os princípios estabelecidos no Art. 5° e com os objetivos de incentivar o desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o Art. 11, IV.

A análise mercadológica atestou que os valores praticados estão dentro da razoabilidade de mercado, em consonância com o disposto no Art. 23 da mesma Lei, e que a solução escolhida é a mais eficiente e econômica para o erário, atendendo assim às exigências de economicidade.

O cumprimento do princípio da eficiência também está assegurado, dado que a contratação do imóvel atende às necessidades de moradia da família em situação de vulnerabilidade social, demonstrando eficácia e efetividade quanto ao uso dos recursos públicos.

Portanto, baseados nos aspectos técnicos e legais apresentados e considerando a relevância social do objeto da contratação, o presente posicionamento é conclusivamente favorável à viabilidade e à razoabilidade da locação do imóvel para a finalidade proposta, estando tudo devidamente justificado e alinhado às disposições legais da Lei 14.133/2021.







São Gonçalo do Amarante / CE, 12 de março de 2024

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO** 

assinado eletronicamente Wyllian Cristian Nobre de Sousa MEMBRO

assinado eletronicamente Deisiany Maria Almeida Barbosa MEMBRO

assinado eletronicamente JÉSSICA NAIANE DE MORAES BARROSO MEMBRO

> assinado eletronicamente Maria Fabiola Alves de Castro PRESIDENTE



